

# DOS DIREITOS À ASSESSORIA JURÍDICA DA ANSEF/RJ



ANSEF/RJ - Associação dos Servidores da Polícia  
Federal no Estado do Rio de Janeiro  
Av. Rodrigues Alves, nº 1 - 4º andar  
Tels.: 2233-7042 / 2253-0011

Home page: [www.ansefrj.com](http://www.ansefrj.com)

Email: [contato@ansefrj.com](mailto:contato@ansefrj.com) / [ansefrj@ig.com.br](mailto:ansefrj@ig.com.br)

## **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Assessoria Jurídica da ANSEF/RJ tem por finalidade atender aos associados fundadores e efetivos, através de:

- a) ouvidoria;
- b) assistência jurídica , patronato de ações judiciais e procedimentos administrativos;
- c) elaboração de pareceres;

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - A Assessoria Jurídica da ANSEF/RJ tem a seguinte estrutura organizacional:

- I-Administrativo;
- II-Cível;
- III-Família;
- IV-Penal´
- V-Órfãos e Sucessões
- VI-Trabalhista;

## **CAPÍTULO III - DO DIREITO AOS SERVIÇOS DOS ADVOGADOS CONTRATADOS**

**Art. 3º** - Serão advogados contratados da ANSEF/RJ os das áreas I, II e IV do Art. 2º.

**Art.4º** - Não terão direitos aos serviços prestados pelos advogados contratados os dependentes dos associados.

**Parágrafo único:** *Os serviços advocatícios prestados pelos advogados contratados serão gratuitos, exceto as custas judiciais, taxas, emolumentos, que serão pagos pelo próprio associado, na rede bancária , por guias emitidas pela Justiça e entregues pelo advogado, de acordo com as Tabelas da Justiça Federal e Tribunal de Justiça. Não estão incluídos nos serviços gratuitos: ajuizamento de ações, acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, em sedes fora do Município do Rio de Janeiro.*

## **CAPÍTULO IV - DOS ADVOGADOS CONVENIADOS**

**Art. 5º** - Entende-se por advogados conveniados os profissionais não contratados pela ANSEF/RJ, que com ela estabelecerão convênios restritos as áreas III, V e VI do Art. 2º.

## **CAPÍTULO V - DO DIREITO AOS SERVIÇOS DOS ADVOGADOS CONVENIADOS**

**Art.6º** - Terão direitos aos serviços advocatícios conveniados, todos os associados da ANSEF/RJ e seus dependentes, nos seguintes termos:

- a) Atendimento aos associados e dependentes da ANSEF/RJ, no local de trabalho do conveniado, com hora marcada pelo próprio advogado conveniado, e apresentação pelo associado do encaminhamento da ANSEF/RJ;
- b) Não haverá cobrança de consultas;
- c) o advogado conveniado utilizará o valor mínimo legal como honorários;
- d) haverá a possibilidade de dividir o valor dos honorários de forma a não comprometer o orçamento dos associados e seus dependentes;
- e) Só serão aceitas as causas que tenham, pelo menos, boa expectativa de direito;

**Art. 7º** - Para o associado e/ou seus dependentes terem direito aos serviços advocatícios aqui descritos deverão solicitar à Secretaria da ANSEF/RJ requerimento dos referidos serviços, na área que necessitam.

**Art.8º** - Os advogados contratados e conveniados só poderão atender aos associados e/ou seus dependentes com o requerimento assinado pela Direção da ANSEF/RJ ou Funcionário autorizado da Secretaria da ANSEF/RJ.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2010